ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 14.03.2023.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.03.2023.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000000943/2023 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA R B DA CUNHA - ME, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS PARA AS SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R B DA CUNHA.-ME**, com sede na Rua Carlito Cassimiro Feijão nº 910, Bairro Reis Veloso, Parnaíba, Piauí, CEP.: 64.204-005, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.280/0001-24, neste ato representada por **ROBERLENO BRITO DA CUNHA**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 2.148.864 SSP-PI e inscrito no CPF nº 925.444.363-87, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a locação de fotocopiadoras para as Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Caraúbas do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago10(dez) parcias mensais, iguais e sucessivas de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, sendo **R$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais), pela Secretária de Saúde** e **R$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais), pela Secretaria de Assistência Social**, referentes ao periodo de 14 de março de 2023 a 14 de janeiro de 2024, em conformidade com a entrega dos produtos, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 14/03/2023 TERMINO: 14/01/2024

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Fornecer o objeto do presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar o fornecimento do Contrato;

4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/atividade: 10.301.0002.2029.0000; 10.301.0026.2032.0000; 08.244.0030.2047.0000; 08.244.0002.2038.0000; 04.122.0002.2009; 08.243.0078.1375; 08.244.0002.2038; 08.244.0030.2270; 10.301.0002.2029; 10.301.0026.2030; 12.361.0016.2017; 12.361.0016.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 550; 600; 660;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato de contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de licitação conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 14 de março de 2023.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERLENIO BRITO DA CUNHA
R B DA CUNHA.-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 062.407.253-48

CPF Nº 054.138.623-93